



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços, criada pela Lei Municipal nº 1321, de 13 de outubro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a desmembrar a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, em duas Secretarias Municipais:

- I- Secretaria Municipal de Planejamento;**
- II-Secretaria Municipal de Obras e Serviços.**

Art. 2º A Secretaria Municipal de Planejamento, manterá as mesmas atribuições e finalidades delineadas na Lei Municipal nº 1321, de 13 de outubro de 2005.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços, é o órgão responsável pelos serviços internos e externos da administração pública, competindo-lhes as atribuições descritas nas alíneas “m” usque “s” do art. 2º da Lei Municipal nº 1321, de 13 de outubro de 2005, além de outras atribuições correlatas ao cargo.

Art. 4º Fica extinta da Estrutura Administrativa do Município de Vista Alegre do Alto, a nomenclatura de Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, e passa a vigorar como Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 5º Altera-se a denominação do cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, criado pela Lei Complementar nº 053, de 13 de outubro de 2005, para Secretário Municipal de Planejamento, com as atribuições impostas nas alíneas “a” usque “l”, do artigo 2º da Lei Municipal nº 1321, de 13 de outubro de 2005.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços é dirigida por um Secretário Municipal, nomeado em comissão por livre escolha do Chefe do Executivo.

Art. 7º Fica criado no Anexo II – Q.E.C. da Lei Complementar nº 024, de 10 de dezembro de 2002, o cargo em comissão abaixo descrito, de livre nomeação e



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

exoneração pelo Executivo Municipal, com a respectiva quantidade, denominação e referência:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Secretário Municipal de Obras Serviços	-

Parágrafo único. Aplica-se ao cargo acima criado o subsídio fixado aos Secretários Municipais pela Lei nº 1829, de 04 de setembro de 2012.

Art. 8º Extingue-se do Quadro de Empregados em Comissão - Q.E.C., constante do no Anexo II da Lei Complementar nº 024, de 10 de dezembro de 2002, o cargo em comissão de Diretor de Serviços Externos.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços terá dotação orçamentária própria, pelo que, desde logo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, crédito adicional especial em favor da Secretaria, que será coberto com recursos disponíveis, a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Alternativamente ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal poderá optar pelo remanejamento de recursos de um órgão administrativo para outro, tendo em vista a ocorrência de atividades objeto de realocação, inclusive, dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 16 de abril de 2013.


KALIL ABAR FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.


Elias Benedito Pereira de Oliveira
Secretário Municipal de Governo, Administração e Finanças